



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a contratação da empresa **FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, visando a **realização de 02 (duas) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Legislativo para Advogados, que ocorrerá no período de 05 a 08 de abril de 2021, 100% online e ao vivo**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS


Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 1.632,00 (mil seiscentos e trinta e dois reais)**, referente à taxa de **02 (duas) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Legislativo para Advogados, que ocorrerá no período de 05 a 08 de abril de 2021, 100% online e ao vivo**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:


01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
FR 1001000


Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso-aludida.

Barra dos Coqueiros/Se, 31 de março de 2021.

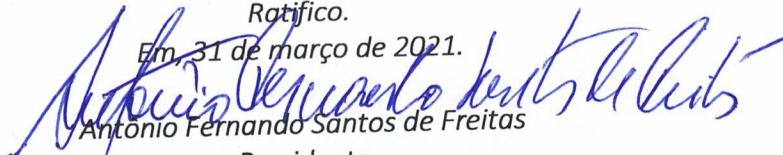

Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da CPL


Flávia Alves Marques
Membro


Gerson Batista Teles Junior
Membro

Ratifico.

Em 31 de março de 2021.


Antonio Fernando Santos de Freitas
Presidente